



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – PL/CE**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023**

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o artigo 11-A à Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

“Art.11-A As pessoas naturais e jurídicas que já receberam pagamento pelas obras e serviços paralisados ou inacabados, na forma do art. 2º desta Lei, estarão sujeitas à imposição da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 10 (dez) anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Informações de abril de 2023<sup>1</sup> revelam que há no País 3.540 obras de infraestrutura escolar voltadas para a educação básica paralisadas ou inacabadas. Tal condição se manifesta em todos os Estados e no Distrito Federal e em 1.682 municípios (o que equivale a 30% de todos os municípios do território nacional).

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1174-23.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1174-23.pdf). Acesso em 16/5/2023.



Tal cifra representa para o Estado brasileiro cerca de 450 mil vagas a menos na rede pública de ensino voltada à educação básica, afastando o País do cumprimento das metas 1, 2 e 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A conclusão desse conjunto de obras em sua totalidade somaria ao País 1.221 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas, 989 escolas de ensino fundamental, 35 escolas de ensino profissionalizante e 85 obras de reforma ou ampliação, além de 1.264 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras.

Nesse contexto, nossa emenda está em consonância com o texto da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, que dispõe: “A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais” (art. 11, parágrafo único).

Buscamos a punição das empresas que receberam o pagamento para executar obras e serviços públicos destinados à Educação Básica, mas não executaram o acordado. E, apesar disso, não ressarciram os cofres públicos.

Ademais, nossa emenda pretende aperfeiçoar a MP nº 1.174, de 2023, no sentido de deixar clara a necessidade de impedir que essas empresas voltem a dilapidar o erário num futuro próximo. Por isso, sugerimos que sejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 10 (dez) anos.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio do nobres Pares, no sentido de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
PL/CE





\* C D 2 3 5 1 9 0 6 1 0 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235190610100>